

**ESTATUTO DO SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA**  
**TÍTULO I**  
**CONSTITUIÇÃO, PRINCÍPIOS, PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES.**

*Passos*  
Débora Caroline Batista Passos  
1º RTD PJ  
Escritorante Autorizada  
Salvador - Bahia

**CAPÍTULO I**  
**DO SINDICATO**  
**Seção I**  
**DA CONSTITUIÇÃO**

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS  
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA  
REGISTRO / AVERBAÇÃO  
44086- - - -  
13/11/19-3

**Artigo 1º**

O SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA, sediado na Rua Boulevard América, 55, Jardim Baiano, no Município de Salvador, Estado Federativo da Bahia, CEP:40.050-320, é uma associação civil de representação dos trabalhadores, sem fins lucrativos, constituída, por livre e espontânea vontade dos trabalhadores da categoria, para fins de defesa e representação de todos os trabalhadores do sistema Petrobrás, indústrias e empresas petroleiras de extração, produção, tratamento, estocagem, transferência, refino, destilação, distribuição e transporte de petróleo e seus derivados e gás natural e seus derivados, em terminais, escritórios e processamento e transformação de gás natural e seus derivados; de transferência, estocagem e manuseio de produtos de petróleo e seus derivados; fertilizantes que utilizam como matéria prima o gás natural; de extração, processamento e beneficiamento de carvão; de fabricação de álcool; de fabricação de gás; de fabricação de biocombustíveis; de refino de óleos minerais e vegetais; de empresas, indústrias e concessionárias de geração termoe elétrica de energia que utilizem como matéria-prima o petróleo, seus derivados, o gás natural e seus derivados; de empresas que de forma direta contribuam para a realização e desenvolvimento das atividades das empresas principais; de empresas coligadas, pertencentes ou contratadas pelos grupos econômicos correspondentes à categoria profissional; de "holdings" que exerçam atividades da categoria petroleira; de agências controladoras relacionadas ao Setor petróleo, da plataforma continental marítima do Estado da Bahia, e aposentados da categoria petroleira, abrangendo todo o Estado da Bahia.

**Artigo 2º**

A representação da categoria profissional abrange não só os empregados, aposentados nas empresas referidas no artigo 1º como, também, os trabalhadores em empresas que, de forma direta ou indireta, contribuam para a realização e desenvolvimento das atividades das empresas principais, tais como:

I - Trabalhadores em empresas coligadas, pertencentes ou contratadas pelos grupos econômicos correspondentes à categoria profissional.

II - Trabalhadores em empresas empreiteiras, subempreiteiras, concessionárias e prestadoras de serviço (ainda que temporário) das empresas referidas no artigo primeiro.

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Passos', 'Amor', and 'Mendonça'.*

III – Trabalhadores nas “holdings” que tenham a maioria dos seus investimentos nas empresas referidas no artigo 1º.

IV – Trabalhadores em empresas de fomento, assistência social e apoio a comunidade, constituídas ou mantidas pelas empresas referidas no artigo 1º.

*Passos*  
Débora Caroline Batista Passos  
1º R.T.P.D. PJ  
Escrivente Autorizada  
Salvador - Bahia

## Seção II

### PRINCÍPIOS E FINALIDADES

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS  
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA  
REGISTRO / AVERBAÇÃO  
44086- - - -

#### Artigo 3º

O Sindicato é orientado pelos seguintes princípios:

I – Independência de classe.

II – Autonomia frente ao estado, patrões, partidos políticos e credos religiosos.

III – Democracia e participação dos trabalhadores nas ações e decisões.

IV – Combatividade na defesa dos interesses históricos e imediatos dos trabalhadores.

V – Organização e educação como instrumento de luta.

VI – Internacionalismo proletário.

VII – Luta pelo fim da exploração do homem pelo homem.

#### Artigo 4º

Constituem finalidades primeiras do Sindicato:

I – Lutar pela melhoria das condições de emprego, salário, trabalho, segurança, saúde e vida dos trabalhadores.

II – Defesa e luta pelas conquistas sociais e políticas de interesse dos trabalhadores da categoria, do Brasil e do mundo.

III – Organizar os trabalhadores por local de trabalho e empresa.

IV – Defender as entidades e instituições democráticas brasileiras.

V – Promover a educação dos trabalhadores quanto a seus interesses históricos e imediatos, na solidariedade e no internacionalismo.

VI – Participar de discussões junto a órgãos públicos, se e somente se tal participação ajudar na realização dos interesses históricos e imediatos dos trabalhadores.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten marks]*

*[Handwritten signature]*

2  
*[Handwritten signatures]*

**Seção III  
PRERROGATIVAS E DEVERES**

**Artigo 5º**

Constituem prerrogativas do Sindicato:

I – Defender e representar, perante as empresas e o Estado (autoridades administrativas, legislativas e judiciárias), os interesses individuais e coletivos da categoria.

II – Celebrar convenções coletivas de trabalho e acordos coletivos de trabalho.

III – Estabelecer contribuições de todos aqueles que participam da categoria representada, de acordo com deliberações de Assembléias convocadas especificamente para este fim.

IV – Colaborar com órgãos técnicos e consultivos, no estudo e solução de problemas relacionados à categoria aos trabalhadores em geral.

V – Inspeccionar condições de trabalho e saúde dos representados, nas empresas.

VI – Instalar sub-sedes na base territorial do Sindicato, de acordo com suas necessidades, por deliberação de Assembléias Gerais.

VII – Se filiar à:

- a) Secretaria profissional intersindical de sua categoria;
- b) Federação;
- c) Confederação;
- d) Central Sindical Nacional;
- e) União Internacional de Sindicatos de sua categoria;
- f) Outras entidades de caráter técnico ou democrático de interesse dos trabalhadores.

VIII – Estabelecer, a qualquer tempo, negociações com a representação da categoria econômica, visando à obtenção de melhorias econômicas e sociais, e resolvendo problemas que afetem os trabalhadores.

**Artigo 6º**

Constituem deveres do Sindicato:

I – Realizar, orientar e fiscalizar as eleições dos representantes da categoria.

Débora Caroline Batista Passos  
1º RTB  
Escritora Autorizada  
Salvador-Bahia

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS  
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA  
REGISTRO / AVERBAÇÃO  
44086- - - -

13/11/19-

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

II – Manter relações com as demais entidades sindicais, populares e democráticas, para a concretização da solidariedade e da defesa dos interesses dos trabalhadores.

III – Colaborar e defender a solidariedade e o princípio da autodeterminação entre os povos, visando à concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo.

IV – Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelos direitos fundamentais do ser humano, contra a discriminação de raça, credo, sexo, orientação sexual ou convicção política.

V – Constituir Setores que organizem e promovam a dignidade do trabalho e da pessoa humana, cidadania, formação sindical, saúde, defesa do meio ambiente, seguridade social, cultura, esporte e o lazer.

## CAPÍTULO II

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

#### Seção I

#### DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO

#### Artigo 7º

Podem associar-se ao Sindicato todos os empregados ativos ou inativos, nesses últimos incluídos os aposentados e pensionistas das empresas referidas nos artigos 1º e 2º deste Estatuto.

**Parágrafo Único** - Serão desligados do Sindicato:

I – Os associados que desobedecerem as disposições previstas no inciso I, do artigo 9º;

II – O associado que deixar a categoria e ingressando em outra;

III – Os associados que estiverem seus contratos de trabalhos rescindidos com as empresas pelas quais adquiriram a condição de integrante da categoria representada por esta entidade, ressalvando os direitos previstos nos artigos 11 e 12 desse estatuto;

IV – Em caso de falecimento.

V – O associado que cometa algum ato atentatório à dignidade, à honra ou à imagem de outrem, nas dependências do sindicato ou em evento por este realizado, sendo o desligamento precedido de apuração pela Comissão de ética da entidade e apreciação em Assembléia.

#### Artigo 8º

13/11/19

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS  
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA  
REGISTRO / AVERBAÇÃO  
44086- - - -

1º RTA  
Débora Caroline Batista Passos  
Escritorante Autorizada  
Salvador-Bahia

São direitos dos associados:

I – Utilizar as dependências do Sindicato (sede e sub-sedes e espaços físicos da Entidade) para as atividades compreendidas neste Estatuto, desde que, previamente solicitado a direção da Entidade.

II – Votar e ser votado em eleições de representação do Sindicato, respeitando as determinações deste Estatuto.

III – Gozar dos benefícios e assistência proporcionados pelo Sindicato.

IV – Excepcionalmente, convocar Assembléia Geral e Congresso da categoria.

V – Participar, com direito a voz e voto, das Assembléias Gerais.

VI – Participar de congressos, Plenárias, Seminários, Assembléias e outros eventos do Sindicato, sempre observadas as regras contidas no regimento de cada um destes eventos.

VII – Ser informado das ações e deliberações do Sindicato, através dos seus instrumentos de divulgação.

**Artigo 9º**

São deveres dos associados:

I – Pagar pontualmente a mensalidade estipulada pela Assembléia Geral.

II – Cumprir e exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto Social.

III – Cumprir as decisões das Assembléias Gerais e Congressos da categoria.

IV – Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação.

V – Comparecer às Assembleias, reuniões e qualquer evento convocado pelo Sindicato.

VI – Preservar e defender o patrimônio material e imaterial da Entidade Sindical, seus princípios e finalidades.

VII – Não cometer qualquer ato atentatório à dignidade, à honra ou à imagem de outrem, nas dependências do sindicato ou em evento por este realizado.

*(Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'CS', 'Asser', 'Julke', and '90')*

13/11/19

CIVIL PESSOAS JURÍDICAS  
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA  
REGISTRO / AVERBAÇÃO  
44086----

1º RTP  
Débora Caroline Batista Passos  
Escritora Autorizada  
Salvador-Bahia

**Parágrafo Primeiro** – Nos casos em que houver impedimento do desconto em folha, o associado poderá recolher contribuições através de boleto bancário, depósito em conta ou similar, desde que, autorizado pelo Setor Financeiro, cuja decisão deverá ser ratificada pela Diretoria Executiva do Sindicato.

**Parágrafo Segundo.** Excepcionalmente, o pagamento poderá ocorrer diretamente na tesouraria da Entidade, desde que, autorizado pelo Setor Financeiro cuja decisão deverá ser ratificada pela Diretoria Executiva do Sindicato.

### Artigo 10º

Podem se candidatar e/ou exercer cargo de administração ou representação sindical, os associados que tiverem seu contrato suspenso ou rescindido, no período de gozo de estabilidade decorrente do exercício da representação sindical e/ou mandato em CIPA, desde que, esteja *sub judice* sua reintegração, em processo tutelado pelo Sindipetro-Ba, e que seja caracterizada a existência de perseguição política. reconhecido em decisão de assembleia da categoria.

**Parágrafo Primeiro.** Perde o direito previsto no *caput*, quem tenha feito homologação da sua rescisão contratual, ressalvando casos de comprovada fraude ou coação contra o trabalhador.

**Parágrafo Segundo.** O trabalhador beneficiado, pelo *caput* desse artigo, deverá manter em dia suas contribuições associativas e cumprir as obrigações, previstas nesse Estatuto.

**Parágrafo Terceiro.** Será considerado processo *sub judice* aquele que ainda não possui decisão terminativa, na fase de conhecimento do direito, até o Tribunal Superior do Trabalho, excetuando os casos de interposição de recurso, a outras instâncias, desde que essa excepcionalidade seja aprovada por Assembleia Geral ou Congresso da Categoria, realizada anteriormente ao pleito ao qual o associado quer concorrer.

### Artigo 11º

O associado desempregado não poderá ser votado para compor a Direção da Entidade, mas, manterá seus direitos de votar nas Assembléias e Congressos da categoria ou para a escolha da Direção da Entidade pelo período de seis meses, contados a partir da data de rescisão do contrato anotada na CTPS, observando o disposto no artigo 9º, inciso I, e nos artigos 10 e 12.

### Artigo 12º

O associado que deixar a categoria, ingressando em outra, perderá automaticamente os seus direitos associativos, exceto o de assistência jurídica concernente à sua situação de membro da categoria, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses ou até o final da questão suscitada contra o empregador da categoria econômica correspondente.

### TÍTULO II

Handwritten signatures and initials on the left margin.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including the word 'Assessor' and 'Mandato'.

## DA ESTRUTURA POLÍTICA

### CAPITULO I

## DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E CONSULTA DA CATEGORIA

### Seção I

## DA HIERARQUIA

### Artigo 13º

Os órgãos de deliberações da categoria seguem a seguinte ordem hierárquica descendente:

I – Assembléia Geral de Desmembramento e/ou Dissolução da Entidade.

II - Assembléia Geral e Congresso da Categoria.

III- Plenário do Sistema Diretivo.

IV- Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** - As decisões tomadas por um dos órgãos de deliberação só podem ser alteradas por órgão superior ou reconsideradas pelo próprio órgão, mediante solicitação formal, com as fundamentações da proposta de alteração e devidamente protocolada na Secretaria Geral do Sindipetro-Ba.

**Parágrafo Segundo** - A Assembléia Geral e o Congresso da Categoria estão no mesmo grau hierárquico, posicionando-se acima do Plenário do Sistema Diretivo e da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Terceiro**- Excetuando a nomeação e substituição aos cargos elencados no caput do artigo 32, as demais decisões do Plenário do Sistema Diretivo somente poderão ser reconsideradas por um número de membros igual ou superior àquele que aprovou a decisão original.

**Parágrafo Quarto** - As decisões do Congresso da Categoria e das Assembleias Gerais poderão ser reformadas a qualquer tempo, independente do número de votantes da decisão original.

**Parágrafo Quinto** - Se for constatado conflito de decisões entre a Assembleia Geral e o Congresso da Categoria, será convocada Assembléia Geral Extraordinária com ponto de pauta específico para dirimir a questão.

*Lucy*  
*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signatures]*  
*[Handwritten signatures]*  
*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signatures]*  
*[Handwritten signatures]*  
*[Handwritten signatures]*  
*[Handwritten signatures]*

**Parágrafo Sexto** – Salvo o associado, o trabalhador que esteja exercendo cargo de gerente, superintendente, diretor, dentre outros da alta hierarquia da empresa, não poderá votar nos órgãos de deliberações da categoria quando tratar de aprovação de pauta reivindicatória, apreciação e deliberação para aprovação ou renovação de acordo ou convenção coletiva de trabalho, de greve, atos e ações contra os empregadores, de renovação da diretoria da Entidade e comissão eleitoral, por configurar na forma desse estatuto conflito de interesses.

## Seção II

### DAS ASSEMBLÉIAS

#### DA ASSEMBLÉIA GERAL DE DESMEMBRAMENTO E/OU DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

##### Artigo 14º

A Assembléia Geral de Desmembramento e/ou Dissolução da Entidade é a Assembléia Geral convocada exclusivamente para:

- I - Dissolver a entidade.
- II - Desmembrá-la territorialmente.
- III - Desmembrá-la por categoria.

##### Artigo 15º

A Assembléia Geral de Desmembramento e/ou Dissolução da Entidade só poderá ser convocada pelo Congresso da Categoria.

**Parágrafo único** - A convocação deve ser feita:

- I - Pelos jornais diários da base territorial, 30 (trinta) dias antes da realização da Assembléia;
- II - Pelo boletim oficial do sindicato durante seis edições consecutivas;
- III - Por carta registrada aos associados.

Handwritten marks and signatures on the left margin, including a large '5' and several illegible signatures.

Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature at the top and several others below.

13/11/19

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS  
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA  
REGISTRO / AVERBAÇÃO  
44086----

1º RT (D.P.)  
Débora Caroline Batista Passos  
Escritora Autorizada  
Salvador-Bahia

## Artigo 16º

O sindicato somente poderá ser dissolvido por deliberação, por voto aberto, de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

## DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

### Artigo 17º

Convocam a Assembléia Geral:

I – O Plenário do Sistema Diretivo.

II – A Diretoria Executiva.

III – Excepcionalmente, 15% (quinze por cento) dos associados quites com suas mensalidades, através de abaixo assinado, em caso de resistência injustificada pelos órgão acima listados, de convocar a assembleia geral para tratar de matéria específica. Sendo obrigatório na convocação pelos associados da previa definição de pauta específica no cabeçalho do abaixo assinado e instrumento convocatório.

**Parágrafo único** – A Assembleia Geral para assuntos de negociação salarial ou dissídio coletivo deve ser realizada até trinta dias antes da data base da categoria

### Artigo 18º

O quórum das Assembleias será definido nos editais de convocação, ressalvada a Assembleia e o quórum previstos nos artigos 15, 16 e artigo 20, parágrafo único.

### Artigo 19º

O procedimento de convocação de Assembleias Gerais se dará da seguinte forma:

I – Fixação do Edital de Convocação na Sede, sub-Sede e locais de trabalho, se possível.

II – Publicação do Edital de Convocação no boletim oficial do Sindicato ou em jornal de grande circulação do Estado.

**Parágrafo único** – No caso de convocação por associados, o abaixo assinado e o edital de convocação deverão ser protocolados na secretaria geral do Sindicato e, somente após esse protocolo, o edital poderá ser publicado em jornal de grande circulação do Estado da Bahia, quando poderá ser assinado apenas por um associado, registrando o número de assinaturas constante do abaixo assinado.

Handwritten signatures and initials in blue ink are present throughout the page, including a large signature on the right margin and several smaller ones at the bottom.

### Artigo 20º

A Assembleia Geral Ordinária será convocada pela Diretoria Executiva para tratar dos seguintes assuntos:

- I) Prestação de contas;
- II) Previsão orçamentária;
- III) Balanço financeiro da entidade;
- IV) Alienação de bens imóveis;
- V) Eleição da Comissão Eleitoral e decisão sobre o processo de renovação para o Plenário do Sistema Diretivo e Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** É obrigatório que o edital da Assembléia para autorização de alienação de bens imóveis, previsto no inciso IV, possua pauta específica e seja observado o quórum mínimo de 3% (três por cento) do quadro de associados do Sindicato.

### Artigo 21º

A Assembleia Geral Ordinária será realizada em local único, com convocação mínima de 05 (cinco) dias de antecedência, e o Sindicato proverá o deslocamento dos associados residentes em outros municípios com o transporte necessário para o local da Assembleia.

### Artigo 22º

A Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas para sua realização, salvo em casos de Assembleia Geral Permanente, ou em casos excepcionais que demandem o posicionamento imediato da categoria, a exemplo de deliberações sobre greve.

**Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser realizada em várias seções, em locais e horários diferentes, para apreciar e deliberar exclusivamente a pauta prevista no edital convocatório, sendo que, as suas decisões serão apuradas pelo somatório dos resultados das votações de todas essas seções e registradas em única ata consolidada.

**Paragrafo Segundo.** As assembleias que tenham por pauta questões relativas à campanha salarial deverão convocar toda a categoria profissional, associados ou não, com direito a voz e voto, através de edital publicado no site e boletim do Sindicato, e quando possível em jornal de grande circulação.

**Paragrafo Terceiro.** As assembleias convocadas para apreciar e aprovar contribuição financeira para toda categoria, diversa da mensalidade sindical dos associados, realizar-se-ão com todos os trabalhadores interessados, com convocação pelo site periódico do sindicato e/ou por meio de informativo

*[Handwritten signatures and initials on the left margin]*

*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]*

13/11/19

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS  
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA  
-REGISTRO / AVERBAÇÃO  
44086----

1º RTP  
Débora Caroline Batista Passos  
Escritoriza Autorizada  
Salvador-Bahia

específico, pelos meios mais adequados destinados ao conhecimento destes, ou por jornal de grande circulação quando necessário.

**Paragrafo Quarto.** Realizar-se-ão assembleias específicas para reivindicações de parte dos trabalhadores interessados, sejam por seguimentos da categoria, sejam por empresa ou unidade, destinadas a aprovação de pauta de reivindicações, deflagração de greve e aprovação de Acordos Coletivos de Trabalho.

### Artigo 23º

A assembleia deliberativa da quota de solidariedade sindical/contribuição extraordinária aberta à participação de todos os integrantes da categoria profissional, em local de fácil acesso público, sendo vedada a interferência de terceiros e de representantes patronais.

**Parágrafo Primeiro** – Os valores, a oportunidade e a periodicidade dos descontos deverão ser objeto de deliberação coletiva, observado o teto máximo de 1,5% (um por cento e meio) da remuneração anual bruta do trabalhador.

**Parágrafo Segundo** – O desconto será efetivado mediante notificação do sindicato para a empresa, acompanhada da ata que assim o deliberou.

**Parágrafo Terceiro** – Após o recebimento dos valores das empresas os repasses às demais entidades, quando houver, serão feitos pelo sindicato em até 10 (dez) dias.

**Parágrafo Quarto** – A fim de facilitar a participação dos trabalhadores interessados, poderão ser realizadas quantas sessões de assembleia forem necessárias de modo que sejam atendidos diversos horários e localidades, conforme previsão do edital convocatório, hipótese na qual será lavrada ata consolidada computando-se o somatório de todas as sessões.

**Parágrafo Quinto** – As empresas serão notificadas para efetuarem o (s) desconto (s) dos valores da quota de solidariedade sindical, nos termos dispostos no artigo 545 da CLT.

**Parágrafo Sexto** – Os valores arrecadados a título de quota de solidariedade sindical serão destinados ao custeio das atividades sindicais, conforme aprovado no plano orçamentário e deverão ser disponibilizados destacadamente para as assembleias de prestação de contas da entidade.

**Parágrafo Sétimo** – A deliberação somente será válida se, na somatória de todas as sessões da assembleia, tiverem participado, o mínimo de 10% (dez por cento) dos trabalhadores pertencentes à categoria profissional, e as deliberações serão tomadas por 50% mais um dos votos coletados.

### Seção III

### DO CONGRESSO DA CATEGORIA

### Artigo 24º

13/11/19

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS  
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA  
REGISTRO / AVERBAÇÃO  
44086- - - -

1º RTD PJ  
Débora Caroline Batista Passos  
Escritora Autorizada  
Salvador, Bahia

O Congresso da categoria será realizado anualmente, no primeiro semestre e, extraordinariamente, a qualquer momento, para definir os objetivos e estratégias da categoria, assim como as diretrizes de trabalho, para preparar e orientar a participação nos congressos e nas plenárias nacionais da categoria, para tal elegendo dentre seus participantes os respectivos delegados, e assim procedendo, também, para outros eventos do interesse da categoria.

**Parágrafo Primeiro.** O Congresso será composto por delegados, obrigatoriamente associados, e quites com suas contribuições sindicais na data da convocação do edital.

**Parágrafo Segundo.** O período de inscrição, a proporção e distribuição de vagas por seguimentos - trabalhadores do Sistema Petrobras, aposentados/pensionistas e trabalhadores do setor privado - será definida pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo Terceiro.** A diretoria aplicará a mesma proporção de delegados para cada segmento e definirá a sua subdivisão de acordo com a sua especificidade.

**Parágrafo Quarto.** Nos seguimentos onde o número de inscritos for maior que o número de vagas deverá ocorrer eleição, na forma definida pela diretoria executiva, sendo considerados delegados os mais votados, até o preenchimento das vagas disponíveis.

**Parágrafo Quinto.** Nos seguimentos onde o número de inscritos para delegados for igual ou inferior ao número de vagas, os inscritos serão considerados delegados.

**Parágrafo Sexto.** O quórum para instalação do Congresso se dará com a presença de metade mais um dos delegados credenciados.

**Parágrafo Sétimo.** Todos os membros do Plenário do Sistema Diretivo em efetivo exercício de seu mandato são delegados natos.

**Parágrafo Oitavo.** Todos os membros do Conselho Fiscal em efetivo exercício de seu mandato são delegados natos.

**Parágrafo Nono.** O Congresso da categoria deverá ser convocado, com antecedência mínima de 30 dias para sua realização e, extraordinariamente, com antecedência mínima de 15 dias.

### Artigo 25º

Convocam o Congresso da categoria:

I – A Diretoria Executiva.

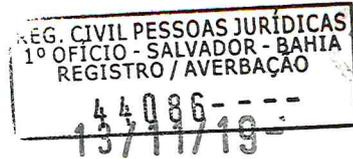
II – O Plenário do Sistema Diretivo.

III – Excepcionalmente, 15% (quinze por cento) dos associados quites com suas mensalidades, através de abaixo assinado, em caso de resistência injustificada pelos órgãos acima listados, de convocar o Congresso da Categoria para tratar de matéria específica. Sendo obrigatória na convocação pelos associados a prévia definição de pauta específica no cabeçalho do abaixo assinado e instrumento convocatório.

Handwritten signatures and initials on the left margin.

Handwritten signatures and initials on the right margin.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



1º RTU PJ  
Débora Caroline Batista Passo  
Escritoriente Autorizada  
Salvador-Bahia

## Artigo 26º

O procedimento de convocação do Congresso se dará da seguinte forma:

I – Publicação do Edital de Convocação no sítio eletrônico do sindicato.

II – Publicação do Edital de Convocação no boletim oficial do Sindicato, ou em jornal de grande circulação do Estado.

**Parágrafo único** – No caso de convocação por associados, o abaixo assinado e o edital de convocação deverão ser protocolados na secretaria geral do Sindicato e, somente após esse protocolo, o edital poderá ser publicado em jornal de grande circulação do Estado da Bahia, quando poderá ser assinado apenas por um associado, registrando o número de assinaturas constante do abaixo assinado

### Seção IV

#### DIRETORIA DA ENTIDADE

#### DO PLENÁRIO DO SISTEMA DIRETIVO

## Artigo 27º

A Diretoria da Entidade é constituída pelo Plenário do Sistema Diretivo com 45 (quarenta e cinco) membros eleitos para o mandato de 04 (quatro) anos.

**Parágrafo Único.** Dentre os membros do Plenário do Sistema Diretivo serão escolhidos 15 (quinze) membros para compor a Diretoria Executiva da Entidade.

## Artigo 28º

Convocam o Plenário do Sistema Diretivo:

I - A Diretoria Executiva;

II – O Plenário do Sistema Diretivo.

**Parágrafo único.** O Plenário terá reuniões ordinárias mensais, e extraordinárias em qualquer tempo.

## Artigo 29º

A ausência injustificada em 02 (duas) reuniões do Plenário do Sistema Diretivo, no caso do Diretor liberado de prestar labor para exercer exclusivamente as atividades sindicais, implicará na perda da liberação, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Estatuto ou no Regimento Interno do Sindicato.

Handwritten signatures and initials in blue ink are present throughout the document, including a large signature on the right side and several smaller ones at the bottom.

13/11/19

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS  
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA  
REGISTRO / AVERBAÇÃO

Carolina Batista Pas.  
Escritora Autorizada  
Salvador-Bahia

**Parágrafo Primeiro.** Havendo reincidência, em mais 02 (duas) reuniões, o dirigente sindical terá a suspensão temporária do seu mandato, por um período de 06 (seis) meses.

**Parágrafo Segundo.** Havendo nova reincidência, em mais 02 (duas) reuniões, o dirigente sindical terá a perda definitiva do seu mandato.

**Parágrafo Terceiro.** Quando imputado qualquer penalidade, o dirigente sindical deverá ser formalmente notificado, e quando implicar em perda de mandato, o Sindicato deverá noticiar o fato à categoria através de publicação em boletim oficial da entidade.

**Parágrafo Quarto.** O Diretor que não possua a liberação habitual de suas atividades laborativas normais, que se ausentar sem justa motivação por mais de quatro reuniões do Plenário será suspenso do cargo que, por ventura, ocupe na organização da Diretoria Executiva, por um período mínimo de 06 (seis) meses, e sendo reincidente, a ele se aplica as penalidades previstas nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo.

**Parágrafo Quinto.** Caberá ao Plenário do Sistema Diretivo apreciar e deliberar sobre as justificativas de ausências apresentadas pelos seus membros nas suas reuniões.

**Parágrafo Sexto.** São justificadas as falta de comparecimento às reuniões do Plenário do Sistema Diretivo motivadas por participação em atividades laborais, sindicais e de representação, em casos de licença médica, falecimento de parentes, casamento, nascimento de filhos, adoção e férias, os demais casos não previstos acima deverão ser tratados na reunião de diretoria seguinte.

### Artigo 30º

O Plenário poderá deliberar sobre todos os aspectos sindicais e de interesses da categoria, não podendo afrontar o presente Estatuto social, ou mesmo, revogar ou reformular decisões de Assembleias Gerais e do Congresso da Categoria.

**Parágrafo Primeiro.** As deliberações ocorrerão por maioria simples dos presentes, desde que cumprido o quórum mínimo de instalação da reunião que é de cinquenta por cento, sempre observando a totalidade dos seus membros no efetivo exercício dos seus mandatos.

**Parágrafo Segundo.** A reunião do Plenário do Sistema Diretivo tratará, prioritariamente:

- I – De todos os assuntos pertinentes à organização da categoria e do cotidiano da luta e da ação sindical;
- II – Análise política e econômica da Conjuntura Nacional e Internacional;
- III – De recursos às decisões da Diretoria Executiva, quando solicitada por qualquer de seus membros.

### Artigo 31º

14

1.º RTPD PJ  
Débora Caroline Batista Passos  
Escritoriente Autorizada  
Salvador-Bahia

Compete ao Plenário aprovar, por maioria simples de votos:

- I – O Plano orçamentário anual;
- II – O Balanço financeiro anual;
- III – O Balanço patrimonial anual;
- IV – O Plano semestral de ação sindical;
- V – O Balanço semestral de ação sindical;
- VI – Definir e executar a estratégia para o cumprimento dos Planos supra elencados;
- VII – Elaborar e fazer cumprir o Regimento Interno do Sindicato;
- VIII – Apreciar recursos às decisões da Diretoria Executiva, dentro de sua competência.

**Parágrafo Único.** Todas as regras para o funcionamento das reuniões do Plenário do Sistema Diretivo serão estabelecidas no Regimento Interno do Sindicato, onde deverão constar de forma remissiva as regras já estabelecidas neste Estatuto.

### Artigo 32º

Se o Plenário do Sistema Diretivo não se reunir por um período correspondente a realização de duas reuniões ordinárias consecutivas, ou seja, no período de dois meses, a Diretoria Executiva, poderá, excepcionalmente, deliberar sobre todas as suas competências e temários estabelecidos nesse estatuto, excetuando a apreciação dos recursos de decisões emanadas pela própria Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro.** É vedado a Diretoria Executiva deliberar sobre questões já decididas pelo Plenário do Sistema Diretivo.

**Parágrafo Segundo.** Na ocorrência da hipótese prevista do *caput*, e constatando pela Diretoria Executiva, a necessidade e urgência de reformar decisão já aprovada pelo Plenário do Sistema Diretivo, caberá a Diretoria Executiva convocar Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre o assunto.

### Artigo 33º

Compete aos membros do Plenário do Sistema Diretivo:

- I – Participar das reuniões do Plenário do Sistema Diretivo e todas as atividades convocadas pelos órgãos deliberativos da Entidade;
- II – Apresentar justificativas para eventuais ausências;
- III – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social;
- IV - Representar e defender os interesses da entidade no âmbito das empresas/unidades/áreas em que seus membros trabalharem;

Handwritten signatures and initials in blue ink are present throughout the page, including a large signature on the right side and several smaller ones at the bottom.

**V** – Realizar sindicalizações, distribuir o material informativo do Sindicato e convocar os trabalhadores para Assembleias, cursos ou outras atividades do Sindicato;

**VI** – Contribuir para a organização interna, estimulando a criação de Comissão de fábrica, de saúde, e outras formas de organização sindical interna.

## Seção V

### DA CONSTITUIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E SUA ORGANIZAÇÃO POR SETORES

#### Artigo 34º

A administração do Sindicato será exercida de forma colegiada por uma Diretoria Executiva, composta de 15 (quinze) membros.

#### Artigo 35º

A Diretoria Executiva do Sindicato deverá se organizar nos seguintes Setores:

- I - Coordenação Geral;
- II – Financeiro / Administrativo e Mobilização;
- III - Secretaria Geral / Jurídico e Relações Institucionais;
- IV - Formação Sindical e Comunicação;
- V - Seguridade Social/Políticas Sociais e Políticas para o Idoso;
- VI - Saúde/Meio Ambiente/Segurança/Esporte, Cultura e Lazer;
- VII - Relações Intersindicais / Movimentos Sociais e Políticas específicas;
- VIII - Organização dos Trabalhadores do Setor Privado e Terceirizado.

**Parágrafo Primeiro.** A Coordenação Geral será composta, por apenas um Diretor da executiva.

**Parágrafo Segundo.** Os outros 07 (sete) Setores serão compostos, cada um, por dois Diretores, totalizando 14 (quatorze) Diretores da executiva.

**Parágrafo Terceiro.** Compete ao Coordenador Geral:

- a) Representar o Sindicato perante os poderes públicos e as empresas, associações, entidades sindicais de qualquer grau, do movimento social, bem como, toda sociedade civil organizada;
- b) Representar a Entidade nas negociações coletivas e dissídios coletivos, com as empresas ou sindicatos patronais;
- c) Negociar e assinar acordos e convenções coletivas de trabalho, contratos e convênios de caráter econômico, comercial, político e institucional.

**Parágrafo Quarto.** No caso de impossibilidade do Coordenador Geral realizar pessoalmente, as atribuições previstas no parágrafo anterior, a Diretoria Executiva

designará, dentre os seus demais membros, o(s) seu(s) eventual (is) substituto(s) para fazê-lo.

**Parágrafo Quinto.** Compete aos Diretores do Setor Financeiro/Administrativo e Mobilização, ao menos um deles isoladamente ou os dois em conjunto, obrigatoriamente com o Coordenador Geral: assinar cheques e realizar operações bancárias, pagamentos, transferências, aplicações, resgates, autorizações, entre outras ações necessárias para movimentação das contas bancárias da Entidade.

**Parágrafo Sexto.** Compete aos Diretores do Setor Financeiro/Administrativo e Mobilização apresentarem anualmente os balanços financeiros e patrimoniais, as respectivas demonstrações contábeis e financeiras do sindicato, o planejamento orçamentário e a apresentação mensal do resumo das contas da entidade, na reunião do Plenário do Sistema Diretivo.

**Parágrafo Sétimo.** Compete aos Diretores da Secretaria Geral/Jurídico e Relações Institucionais, ao menos um deles isoladamente ou os dois em conjunto, obrigatoriamente com o Coordenador Geral:

- a) Assinarem todos os comunicados, cartas, ofícios, memorandos e solicitações da Entidade endereçadas aos poderes públicos, empresas, associações, entidades sindicais de qualquer grau, do movimento social, bem como, a toda sociedade civil organizada.
- b) Assinarem todos os comunicados, cartas, ofícios, memorandos e solicitações internas da Entidade endereçadas aos seus diretores e funcionários.

**Parágrafo Oitavo.** Em caso de qualquer impossibilidade, descumprimento ou negativa de um dos Diretores supracitados em realizar o seu mister definido no Estatuto, Regimento Interno, ou de deliberação dos Órgão da Entidade, a Diretoria Executiva poderá designar outro membro para substituí-lo, enquanto perdurar tal impossibilidade, descumprimento ou negativa.

## Seção VI

### DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

#### Artigo 36º

Compete à Diretoria Executiva:

- I – Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- II – Gerir o patrimônio do Sindicato, garantindo a sua utilização no cumprimento deste Estatuto, e de acordo com as deliberações da categoria representada;
- III – Analisar e divulgar anualmente todos os relatórios financeiros da entidade;
- IV – Prestar contas de todos os seus atos e divulgar a categoria representada;
- V – Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinções de raça, cor, religião, sexo, orientação sexual, origem ou ação política, observadas apenas as determinações deste Estatuto;

13/11/19

44086- - - -

1º RTPD PJ  
Débora Caroline Batista Passos  
Escritora Autorizada  
Salvador-Bahia

VI – Celebrar convênios com instituições públicas ou privadas;

VII – Contrair empréstimo junto a instituições bancárias estatais e/ou privadas;

VIII – convocar e definir os critérios para as eleições dos representantes sindicais de base;

IX – desligar empregados da Entidade e contratar utilizando assessoramento de empresa especializada.

**Parágrafo Primeiro.** A reunião ordinária dos membros da Diretoria Executiva será semanal e tratará:

I – Das suas competências originárias estabelecidas no *caput* desde Estatuto;

II – Das demais competências estabelecidas no conjunto desse Estatuto;

III – De assuntos relacionados à condução administrativa do Sindicato;

IV – De assuntos pertinentes à organização da categoria e ao cotidiano da luta sindical e popular.

**Parágrafo Segundo.** As deliberações ocorrerão por maioria simples dos presentes, desde que cumprido o quórum mínimo de instalação da reunião que é cinquenta por cento.

**Parágrafo Terceiro.** A ausência injustificada em 02 (duas) reuniões da Diretoria Executiva, no caso do Diretor liberado de prestar labor para exercer exclusivamente as atividades sindicais, implicará na perda da liberação, sem prejuízo as demais sanções previstas neste Estatuto ou no Regimento Interno do Sindicato.

**Parágrafo Quarto.** Havendo reincidência, em mais 02 (duas) reuniões, o dirigente sindical terá a suspensão temporária do seu mandato, por um período de 06 (seis) meses.

**Parágrafo Quinto.** Havendo nova reincidência, em mais 02 (duas) reuniões, o dirigente sindical terá a perda definitiva do seu mandato.

**Parágrafo Sexto.** Quando a penalidade implicar em perda de mandato, o dirigente sindical deverá ser notificado por escrito, após cada ausência, e o Sindicato deverá noticiar o fato à categoria através de publicação em informativo da entidade.

**Parágrafo Sétimo.** O Diretor que não possua a liberação habitual de suas atividades laborativas normais, que se ausentar sem justa motivação por mais de quatro reuniões do Plenário será suspenso do cargo que, por ventura, ocupe na organização da Diretoria Executiva, por um período mínimo de 06 (seis) meses, e sendo reincidente, a ele se aplica as penalidades previstas nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo.

**Parágrafo Oitavo.** O membro da Diretoria Executiva, eventualmente, poderá designar outro membro do Plenário do Sistema Diretivo, integrante do coletivo do seu setor para substituí-lo nas reuniões da Direção Executiva, mediante aprovação da Diretoria Executiva e com o expresso registro dessa substituição na ata da respectiva reunião.

**Parágrafo Nono.** Caberá à Diretoria Executiva apreciar e deliberar sobre as justificativas de ausências apresentadas pelos seus membros nas suas reuniões.

**Parágrafo Décimo.** Todas as regras para o funcionamento das reuniões da Diretoria Executiva serão estabelecidas no Regimento Interno do Sindicato, onde deverão constar de forma remissiva as regras já estabelecidas neste Estatuto.

**Parágrafo Décimo Primeiro.** São justificadas as falta de comparecimento às reuniões da Diretoria motivadas por participação em atividades laborais, sindicais e de representação, em casos de licença médica, falecimento de parentes, casamento, nascimento de filhos, adoção e férias, os demais casos não previstos acima deverão ser tratados na reunião de diretoria seguinte.

## CAPÍTULO II

### DOS REPRESENTANTES SINDICAIS DE BASE. DA ENTIDADE DE GRAU SUPERIOR.

#### Seção I

#### DOS REPRESENTANTES SINDICAIS DE BASE

#### Artigo 37º

A Diretoria Executiva poderá convocar e disciplinar os critérios para a eleição de representantes sindicais de base.

**Parágrafo Primeiro.** Nas empresas que possuam diversos estabelecimentos, poderão ser eleitos representantes sindicais de base, por unidade da empresa.

**Parágrafo Segundo.** Os representantes sindicais estarão submetidos ao Estatuto do Sindicato e ao Regimento Interno da Diretoria.

**Parágrafo Terceiro.** Poderão ser eleitos representantes sindicais de base entre os aposentados e pensionistas, na sede e sub-sedes, cabendo a Diretoria Executiva definir a quantidade e forma de eleição.

#### Seção II

#### ENTIDADE DE GRAU SUPERIOR

#### Artigo 38º

Tendo em vista a comunhão dos interesses de classe e o fortalecimento da organização da classe trabalhadora, o Sindicato buscará necessariamente vinculação (política e orgânica) com entidades de grau superior.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

13/11/19

Artigo 39º

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS  
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA  
REGISTRO / AVERBAÇÃO  
44086----

1º RTED PJ  
Débora Caroline Batista Passos  
Escritora Autorizada  
Salvador-Bahia

Compete Assembléia Geral com o quórum mínimo de 5% (cinco) por cento dos associados quites com suas mensalidades sindicais, ou ao Congresso da Categoria decidir sobre a filiação do Sindicato à entidade de grau superior, a forma de contribuição financeira e o indicativo de nomes para sua Direção.

**Parágrafo Primeiro.** Uma vez decidida à filiação, competirá ao Plenário do Sistema Diretivo encaminhar a política geral, estabelecida pela entidade à qual o Sindicato se filiou.

**Parágrafo Segundo.** O Sindicato reserva-se ao direito de críticas e divergências dentro dos fóruns da entidade à qual se filiou, quando a sua política se chocar com as resoluções do Congresso da categoria ou de suas Assembleias.

**Parágrafo Terceiro.** O Sindicato promoverá todo o apoio possível para desenvolver as campanhas, resoluções e indicativos estabelecidos pela entidade superior a qual estiver filiado no limite do seu orçamento financeiro e ressalvado o previsto no parágrafo anterior.

**Parágrafo Quarto.** O Sindicato promoverá Assembleias, seminários, palestras, painéis e outras atividades, visando à discussão de teses, propostas e Estatutos das entidades às quais estiver filiado no sentido de fortalecê-las.

### Artigo 41º

A escolha dos representantes da entidade para participação nos congressos e plenárias da entidade de grau superior ocorrerá no congresso anual da categoria.

## CAPÍTULO III

### DO IMPEDIMENTO, DO ABANDONO, DA SUSPENSÃO OU DA PERDA DO MANDATO DOS MEMBROS DO SISTEMA DIRETIVO E DO CONSELHO DE ÉTICA

#### Seção I

#### DO IMPEDIMENTO DO MANDATO

### Artigo 42º

Deverá ser impedido de exercer o mandato, o membro do Plenário do Sistema Diretivo que se encontrar em situação objetiva que gere impossibilidade de exercer o seu mister, por configurar conflito de interesses com o exercício do mandato sindical.

13/11/19

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS  
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA  
REGISTRO / AVERBAÇÃO  
44086- - - -

1º RTV PJ  
Débora Caroline Batista Passos  
Escritora Autorizada  
Salvador - Bahia

**Parágrafo Único.** Não acarretam impedimento a dissolução da empresa, a demissão ilegal, a suspensão para apuração de falta grave e alteração contratual praticadas pelo empregador.

### Artigo 43º

O impedimento poderá ser anunciado espontaneamente pelo próprio membro, ou informado por qualquer associado.

**Parágrafo Único.** Em caso de formalizada a denúncia do impedimento deverá ser imediatamente notificada ao eventual impedido para apresentar a sua defesa.

### Artigo 44º

O Plenário do Sistema Diretivo deliberará sobre a configuração do impedimento, cabendo recurso a Assembleia Geral, que deverá ser convocada no prazo máximo de sessenta dias e mínimo de dez dias após a notificação do membro cujo impedimento foi declarado.

### Seção II

### DO ABANDONO DO MANDATO

### Artigo 45º

Considera-se abandono do mandato quando o Diretor não tomar posse, ou quando deixar de comparecer às reuniões convocadas pelos órgãos representativos, na forma elencadas neste estatuto Social, ou quando ausentar-se das suas atividades sindicais convocadas pelos Órgãos Deliberativos da Entidade, pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos, sem autorização prévia do Plenário do Sistema Diretivo.

**Parágrafo Primeiro.** Passados 20 (vinte) dias da ausência referida no *caput* deste artigo, o dirigente será notificado para que se apresente ou justifique sua ausência.

**Parágrafo Segundo.** Decorridos 20 (vinte) dias da primeira notificação, nova notificação, em iguais termos, será enviada.

**Parágrafo Terceiro.** Decorridos 20 (vinte) dias da segunda notificação será declarado o abandono do mandato e a vacância do cargo.

**Parágrafo Quarto.** O dirigente reincidente, que tenha recebido sua terceira notificação, sem ter sido caracterizado o abandono de mandato, poderá sofrer sanções, como a suspensão temporária do mandato e/ou a perda de sua liberação, e demais previstas neste Estatuto e no Regimento Interno da Direção.

**Parágrafo Quinto.** A configuração do abandono e a aplicação das sanções caberão ao Plenário do Sistema Diretivo, cabendo recurso à Assembleia Geral,

13/11/19

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS  
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA  
REGISTRO / AVERBAÇÃO  
44086- - - -

1º RT  
Caroline Batista Passo  
Escritora Autorizada  
Salvador - Bahia

que deverá ser convocada no prazo máximo de sessenta dias e mínimo de dez dias, após a notificação do membro, cujo mandato foi declarado abandonado ou que foi punido.

### Seção III

## DA SUSPENSÃO OU PERDA DO MANDATO

### Artigo 46º

O membro do Plenário do Sistema Diretivo terá suspenso ou perderá seu mandato, nos seguintes casos:

- I – Violação ou descumprimento deste Estatuto;
- II – Descumprimento do Regimento Interno da Diretoria;
- III – Malversação ou dilapidação do patrimônio da Entidade;
- IV – Descumprimento das decisões do Plenário do Sistema Diretivo e da Diretoria Executiva;
- V – Provocar ou colaborar com o desmembramento da base territorial do Sindicato, sem prévia autorização da Assembleia Geral de Desmembramento ou dissolução da Entidade;
- VI – Causar dano ao patrimônio imaterial da Entidade Sindical, seus princípios e finalidades;
- VII – Traição à classe trabalhadora;
- VIII – Má conduta, incompatível com a situação de dirigente sindical, devidamente comprovada.
- IX – Exercício de cargo de confiança, gestão e direção na empresa.

### Artigo 47º

A suspensão ou perda de mandato será deliberada e declarada pelo Plenário do Sistema Diretivo, que deverá:

- I – Notificar ao acusado;
- II – Ordenar e garantir a publicação de sua decisão no sítio eletrônico do Sindicato em pelo menos duas edições consecutivas do boletim oficial do Sindicato.

**Parágrafo Único.** A declaração de suspensão ou perda do mandato deverá ser afixada na sede do Sindicato e publicada no sítio eletrônico do sindicato e na edição do boletim oficial do Sindicato, cabendo recurso à Assembleia Geral.

### Artigo 48º

13/11/19

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS  
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA  
REGISTRO / AVERBAÇÃO  
44086----

1º RTD 27  
Débora Caroline Batista Passos  
Escritora Autorizada  
Salvador-Bahia

Caberá à Assembleia Geral decidir, em grau de recurso, a perda ou suspensão de mandato, que será especialmente convocada, no prazo máximo de 90 (noventa) dias e mínimo de 30 (trinta) dias, após a notificação do acusado da sua suspensão ou perda do mandato.

**Parágrafo Único.** Até a decisão da Assembleia Geral, a declaração de suspensão ou da perda do mandato interromperá o mandato sindical do membro do Plenário do Sistema Diretivo e todas as suas prerrogativas como diretor sindical, excetuando a sua estabilidade no emprego.

#### Seção IV

### DO CONSELHO DE ÉTICA

#### Artigo 49º

O Conselho de Ética é uma Comissão de Trabalho composta de 05 (cinco) membros do Plenário do Sistema Diretivo, escolhidos dentre seus membros, que deverá realizar apurações e sindicâncias, tendo na sua primeira reunião a elaboração de seu Regimento Interno de funcionamento, para elaborar Relatório Final a ser apresentado ao Plenário do Sistema Diretivo para apreciação e deliberação.

**Parágrafo Primeiro.** Compete ao Conselho de Ética:

I – Zelar pelo cumprimento das decisões da Assembleia Geral, do Congresso da Categoria, das normas do presente Estatuto pelos filiados, dirigentes ou não, bem como, do Regimento Interno da Diretoria, das decisões emanadas pelo Plenário do Sistema Diretivo e pela Diretoria Executiva, por parte dos Diretores e Representantes Sindicais;

II – Acolher e dar parecer a representações recebidas, de membros do Plenário do Sistema Diretivo, ou de qualquer filiado que apontem ações ou omissões que possam configurar descumprimento de decisões da Assembleia Geral, do Congresso da Categoria, das normas deste Estatuto, do Regimento Interno da Diretoria e das decisões emanadas pelo Plenário do Sistema Diretivo e pela Diretoria Executiva;

III – A sindicância aberta e a apuração realizada pelo Conselho de Ética serão objetos de relatório a ser submetido à deliberação do Plenário do Sistema Diretivo que, se concluir, pela responsabilidade do representado (Diretores, Representantes Sindicais e filiados em geral), deliberará sobre a sua penalidade.

**Parágrafo Segundo.** Cabe recurso do interessado à Assembleia Geral, que deverá ser convocada, no prazo máximo de noventa dias e mínimo de trinta dias após a notificação da decisão que lhe imputou a punição.

#### CAPÍTULO IV

### DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

Seção I  
DA VACÂNCIA

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS  
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA  
REGISTRO / AVERBAÇÃO  
44086----

13/11/19

Artigo 50º

A vacância do cargo será declarada pelo Plenário do Sistema Diretivo, nas hipóteses de:

- I – Impedimento do mandato;
- II – Abandono do mandato;
- III – Renúncia do mandato;
- IV – Afastamento permanente do mandato;
- V – Perda do mandato;
- VI – Falecimento.

**Parágrafo Único.** As vacâncias serão declaradas após quarenta e oito horas da decisão oficial, do Plenário do Sistema Diretivo ou, nos casos espontâneos, após setenta e duas horas da entrega da notificação à Secretaria do Sindicato.

Artigo 51º

Se um membro da Diretoria Executiva renunciar, for declarado impedido, abandonar ou se afastar temporariamente ou permanentemente do mandato, for suspenso ou perder o mandato, ou vier a falecer, deverá ser escolhido dentre os membros do Plenário do Sistema Diretivo um substituto.

**Parágrafo Primeiro.** O lapso temporal para a definição pelo Plenário do Sistema Diretivo será no máximo de duas reuniões ordinárias consecutivas.

**Parágrafo Segundo.** Após o limite temporal previsto acima, a Diretoria Executiva poderá deliberar sobre a escolha do membro do Plenário do Sistema Diretivo que substituirá o membro da Diretoria Executiva.

Seção II  
DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 52º

Na ocorrência de afastamento temporário ou definitivo do Diretor, sua substituição será processada por decisão do Plenário do Sistema Diretivo podendo haver remanejamento entre os seus membros efetivos.

**Parágrafo Primeiro.** Qualquer afastamento superior a trinta dias deverá ser autorizado pelo Plenário.

13/11/19-

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS  
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA  
REGISTRO / AVERBAÇÃO  
44086- - - -

Débora Caroline Batista Passu  
1º RTP  
Escritora Autônoma  
Salvador - Bahia

**Parágrafo Segundo.** Será suspenso o mandato sindical de qualquer membro do Plenário do Sistema Diretivo que for eleito ou indicado para cargos públicos no Executivo, Legislativo e Judiciário, ou outro cargo não condizente com sua situação de trabalhador da categoria.

**Parágrafo Terceiro.** Assegura-se o retorno, a qualquer tempo, mediante a solicitação do interessado no Plenário do Sistema Diretivo, pela cessação de seu impedimento temporário.

**Parágrafo Quarto.** Na ocorrência de vacância de cargo do Plenário do Sistema Diretivo será realizada eleição suplementar em Assembleia Geral, convocada com pauta única, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a sua constatação. A indicação dos substitutos para deliberação da Assembleia Geral será feita pelo Plenário do Sistema Diretivo.

**Parágrafo Quinto.** Excepcionalmente, em caso de não convocação de Assembleia Geral no prazo supra, 15% (quinze por cento) dos associados quites com suas mensalidades, poderão convocá-la mediante abaixo assinado, para apreciar e deliberar sobre as matérias tratadas nestes artigo. Sendo obrigatório na convocação pelos associados da prévia definição de pauta específica no cabeçalho do abaixo assinado e instrumento convocatório.

**Parágrafo Sexto.** No caso de convocação por associados, o abaixo assinado e o edital de convocação deverão ser protocolados na secretaria geral do Sindicato e, somente após esse protocolo, o edital poderá ser publicado em jornal de grande circulação do Estado da Bahia, quando poderá ser assinado apenas por um associado, registrando o número de assinaturas constante do abaixo assinado.

### Artigo 53º

Todos os procedimentos que impliquem em alteração da composição do Sistema Diretivo do Sindicato deverão ser registrados nas atas das reuniões do Plenário do Sistema Diretivo e da Diretoria Executiva, arquivados em pasta única, juntamente, com os autos do processo e os demais documentos comprobatórios dos procedimentos que implicaram nessa alteração.

### TÍTULO III

#### DO PROCESSO ELEITORAL

#### CAPÍTULO I

#### DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO

#### Seção I

#### DAS ELEIÇÕES

### Artigo 54º

*[Handwritten signatures and marks in blue ink are scattered throughout the page, including a large signature on the right side and several smaller ones at the bottom.]*

13/11/19

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS  
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA  
- REGISTRO / AVERBAÇÃO  
44086----

Débara Caroline Batista Passos  
1º R. T. D. P. J.  
Escritora Autorizada  
Salvador - Bahia

Os membros dos órgãos que compõem o Sistema Diretivo do Sindicato serão eleitos por votação direta e secreta, a cada 04 (quatro) anos, em conformidade com as determinações do presente Estatuto.

## Artigo 55º

Será garantida por meios democráticos a lisura das eleições, assegurando-se condições de igualdade entre às chapas concorrentes, especialmente, no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta como na apuração de votos.

### Seção II

## DO ELEITOR

## Artigo 56º

É eleitor todo associado, ativo e inativo (aposentado ou pensionista) que, à data da eleição, tiver:

- I – Mais de noventa dias de inscrição no quadro social do Sindicato, com pagamento das suas três últimas mensalidades;
- II – Estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto;
- III – Estiver pagando, regularmente, sua mensalidade ao Sindicato, seja ativo, demitido político, desempregado e inativo (aposentado ou pensionista).

**Parágrafo Primeiro.** É assegurado o direito de voto ao desempregado sindicalizado que tenha sido demitido até 06 (seis) meses antes da eleição, mediante comprovação do desemprego, desde que tenha sido sócio do Sindicato pôr pelo menos 01 (um) ano imediatamente anterior ao desemprego, e não esteja vinculado com emprego em outra categoria profissional.

**Parágrafo Segundo.** Que não tenha disposição em contrário nos artigos 9º, 10º, 11º e 12º deste Estatuto.

### Seção III

## DAS CANDIDATURAS, DA INELEGIBILIDADE E DAS INVESTIDURAS EM CARGO DO SISTEMA DIRETIVO

## Artigo 57º

13/11/19

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS  
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA  
REGISTRO / AVERBAÇÃO  
44086----

1º R. P. J.  
Débora Caroline Batista Passos  
Escritora Autorizada  
Salvador - Bahia

Poderá ser candidato o associado que cumprir os seguintes requisitos:

- I – Tiver mais de 12 (doze) meses ininterruptos de contribuição sindical associativa na data realização do escrutínio;
- II – Tiver, pelo menos, 01 (um) ano ininterrupto ou 02 (dois) anos não consecutivos de exercício profissional, na categoria e na base territorial de representação.
- III – Não estiver exercendo mandato em outra entidade sindical de primeiro grau.

**Parágrafo Primeiro.** Não será impedido de concorrer aquele que seja associado, mas que por questão alheia a sua vontade, causada por ação ou omissão do responsável por reter e recolher a sua mensalidade sindical deixe de fazê-lo.

**Parágrafo Segundo.** O não cumprimento dos requisitos acima, ou fraude na inscrição, determina a nulidade da candidatura de forma irrecorrível, bem como a impugnação da chapa caso a saída do candidato a coloque abaixo do número mínimo de participantes previsto neste Estatuto.

### Artigo 58º

Será inelegível, bem como fica impedido de permanecer no seu cargo, o associado:

- I – Que tiver definitivamente rejeitadas as suas contas em função de exercício de cargo de administração sindical.
- II - Que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical.
- III - Os trabalhadores que estejam exercendo cargos de gerentes, superintendente, diretores, dentre outros da alta hierarquia da empresa.

### Seção IV

### DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

### Artigo 59º

As eleições deverão ser convocadas por Edital, com, pelo menos, 60 (sessenta) dias de antecedência, antes da realização do pleito, e no máximo nove meses antes do término do mandato.

**Parágrafo Primeiro.** O Edital deverá conter, obrigatoriamente: data, horário e locais de votação, prazo para registro das chapas e horário de funcionamento da Secretaria, para recebimento das inscrições, as datas, horários e locais da primeira e segunda votação caso não seja obtido quórum.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'F.S.V.', 'Asser', and others.]*

13/11/19

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS  
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA  
REGISTRO / AVERBAÇÃO

44086- - -

Débora Caroline Batista Passos  
1º RTA  
Escritora Autônoma  
Salvador, Bahia

**Parágrafo Segundo.** O Edital deverá, no prazo a que se refere o caput deste artigo, ser fixado na Sede do Sindicato, nas sub-sedes, e se possível nos locais de trabalho, e ser publicado no site do sindicato e em edições consecutivas do boletim oficial do Sindicato.

**Parágrafo Terceiro.** Dentro do prazo do caput, será publicado o Edital em jornal de circulação estadual, contendo o nome do Sindicato em destaque, o objeto do referido edital, prazo para registro de chapas, data e horário.

## Capítulo II

### DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

#### Artigo 60º

O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta por:

I – Dois associados indicados por cada chapa concorrente ao pleito até o máximo de duas chapas concorrentes;

II – Um associado indicado por cada uma das chapas concorrentes ao pleito, a partir de três chapas concorrentes;

III – Três associados eleitos, em Assembleia Geral e não pertencente a qualquer das chapas;

IV – Um representante da Federação Nacional que o Sindicato for filiado.

**Parágrafo Primeiro.** A indicação dos representantes de cada chapa para compor a Comissão far-se-á no ato do encerramento do prazo de registro.

**Parágrafo Segundo.** As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples (metade mais um dos votos).

**Parágrafo Terceiro.** Havendo empate na votação, a matéria será deliberada pelo Plenário do Sistema Diretivo.

**Parágrafo Quarta.** O mandato da Comissão Eleitoral extingue-se com posse da nova Diretoria.

## CAPÍTULO III

### DO REGISTRO DE CHAPAS

#### Seção I

#### PROCEDIMENTOS

#### Artigo 61º

28

13/11/19

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS  
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA  
REGISTRO / AVERBAÇÃO

44086----

1º RTP  
Débora Caroline Batista Passos  
Escritora Autorizada  
Salvador-Bahia

O prazo para registro das chapas será de 10 (dez) dias corridos, contados da publicação do Edital.

**Parágrafo Primeiro.** O registro da chapa será feito junto à Secretaria do Sindicato, que fornecerá, imediatamente, ao representante da chapa, o recibo da documentação entregue.

**Parágrafo Segundo.** O fornecimento do recibo não significa reconhecimento total do registro da chapa, que pode ser impugnada total ou parcialmente de acordo com o Estatuto.

**Parágrafo Terceiro.** A Secretaria do Sindicato manterá durante todo o período de dez dias a que se refere o caput deste artigo, das oito horas até às dezenove horas ininterruptamente, pessoa habilitada, pertencente ao quadro de funcionários do Sindicato, para atender interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentações e fornecer recibos.

**Parágrafo Quarto.** O requerimento de registro de chapa, assinado por qualquer dos componentes que a integram, deverá ser encaminhado à Secretaria do Sindicato em duas vias e acompanhado pelos seguintes documentos:

I - Cópia autenticada da Carteira de Trabalho ou outro similar fornecido pelo empregador, de cada um dos componentes, contendo a sua foto, a sua qualificação civil e o seu Contrato de Trabalho comprovando o seu tempo de exercício profissional na base territorial do Sindicato;

II - Declaração dos candidatos contendo seu pleno reconhecimento do conteúdo deste Estatuto quanto à nulidade da candidatura ou impugnação da chapa, caso os dados fornecidos forem inverídicos ou fraudulentos.

### Artigo 62º

Será recusado o registro da chapa que não apresentar no mínimo de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) da totalidade dos membros do Plenário do Sistema Diretivo, ou seja, 34 (trinta e quatro) candidatos.

### Artigo 63º

No prazo de vinte e quatro horas a partir do registro, o Sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante da candidatura, e no mesmo prazo comunicará por escrito, a empresa o registro da candidatura do seu empregado.

**Parágrafo Primeiro** Verificando-se irregularidade da documentação apresentada, a Secretaria notificará o interessado para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova a correção, sob pena da recusa do seu registro.

**Parágrafo Segundo.** Comprovada pela Secretaria a situação irregular do candidato, a Comissão Eleitoral recusará a sua inscrição, registrando por escrito o motivo e encaminhado ao representante da chapa.

**Parágrafo Terceiro.** As chapas poderão, até o término do período de regularização da documentação alterar a sua composição para Substituição no caso de recusa de registro.

Débora Caroline Batista Bastos  
1º RT  
Escrevente Autenticado  
Sociedade Civil de Profissionais de Direito

### Artigo 64º

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS  
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA  
REGISTRO / AVERBAÇÃO  
44086- - - -  
13/11/19-

É vedado às chapas:

- I - Substituir candidatos quando a recusa de inscrição se der por fraudes.
- II - Deixar de divulgar a totalidade de seus candidatos seja por qualquer pretexto.
- III - Apresentar candidatos em número maior que o número de cargos em disputa.
- IV - Efetuar quaisquer modificações nas chapas após o período de inscrição, ou ter candidato inscrito em outra chapa, prevalecendo, neste último caso, a primeira inscrição.

### Artigo 65º

No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do encerramento do prazo de registro das chapas, a Comissão Eleitoral assumirá a coordenação das eleições, deliberando sobre todos os seus aspectos exceto na ocorrência da situação prevista no artigo 59, parágrafo terceiro, deste Estatuto.

### Artigo 66º

No encerramento do prazo para registro das chapas será empossada a Comissão Eleitoral, à qual, de acordo com este Estatuto, caberá a coordenação das eleições.

**Parágrafo Único.** O primeiro ato da Comissão Eleitoral será a imediata lavratura de ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição de todas as chapas e o nome dos candidatos, entregando cópias aos representantes das chapas inscritas, e declarando aberto o prazo de 72 (setenta e duas) horas para impugnações.

### Artigo 67º

Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral publicará cópias desses pedidos, para conhecimento dos associados.

**Parágrafo Único.** A chapa da qual fizer parte o candidato renunciante, poderá concorrer às eleições, desde que mantenha o número mínimo exigido pelo artigo 62 deste Estatuto.

13/11/19-

Débora Caroline Batista Passos  
1º R.T. P.J.  
Escritora Autorizada  
Salvador - Bahia

### Artigo 68º

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS  
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA  
REGISTRO / AVERBAÇÃO  
44086----

Encerrado o prazo sem o registro de, pelo menos, uma chapa, o Sindicato, dentro de 48 horas, providenciará nova Convocação de eleição.

### Artigo 69º

A relação de associados em condições de votar no pleito será afixada em local de fácil acesso, na sede do Sindicato para os interessados em consultá-la, e fornecida a um representante de cada chapa inscrita, 48 (quarenta e oito) horas após ser finalizado o prazo de inscrição das chapas.

## Seção II

### IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

### Artigo 70º

O prazo de impugnação de candidaturas é de 72 (setenta e duas) horas, contadas da publicação da relação nominal das chapas registradas.

**Parágrafo Primeiro.** A impugnação somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Estatuto, devendo ser proposta por requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral, e entregue, contra recibo, na Secretaria Geral, por associado em pleno gozo de seus direitos sindicais.

**Parágrafo Segundo.** No encerramento, do prazo de impugnação, lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

**Parágrafo Terceiro.** Notificado oficialmente em 24 (vinte e quatro) horas, o candidato impugnado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar sua defesa.

**Parágrafo Quarto.** Instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação, até 10 (dez) dias antes da realização das eleições.

**Parágrafo Quinto.** Após a decisão, em relação ao pedido de impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de vinte e quatro horas:

I - A fixação da decisão nos quadros de aviso para conhecimento de todos os interessados;

II - Notificação ao eventual impugnado, e;

13/11/19

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS  
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA  
REGISTRO / AVERBAÇÃO

Débora Caroline Batista Passos  
1º RTD PJ  
Escritório  
Salvador - Bahia

III - Publicação da eventual impugnação no boletim oficial do Sindicato imediatamente posterior à decisão.

**Parágrafo Sexto.** Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições, se procedente não concorrerá.

**Parágrafo Sétimo.** A chapa da qual fizer parte o eventual impugnado poderá concorrer às eleições, desde que mantenha o número mínimo a que se refere o artigo 62 deste Estatuto.

### Seção III

## VOTO SECRETO E CÉDULA DE VOTAÇÃO

### Artigo 71º

O sigilo do voto será assegurado pela Comissão Eleitoral.

### Artigo 72º

No processo de coleta dos votos, poderão ser utilizadas urnas eletrônicas ou convencionais e, a coleta de votos por correspondência, através de carta registrada, desde que aprovado pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de utilização de urnas eletrônicas, estas serão fixas, o que não impede que a Comissão Eleitoral defina a utilização de urnas itinerantes convencionais.

**Parágrafo Segundo** - Caso as urnas eletrônicas não sejam fornecidas em tempo hábil pelos Tribunais Eleitorais serão utilizadas urnas e cédulas convencionais.

### Artigo 73º

As cédulas deverão conter as chapas por ordem de inscrição, com todos os nomes dos candidatos.

**Parágrafo Único.** Em caso de eleição por urnas eletrônicas oficiais fornecidas exclusivamente pelos Tribunais Eleitorais deverá ser garantida a identificação integral por número e nome de cada chapa, por ordem de inscrição.

## Capítulo IV

### DA SEÇÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

#### Seção I

### COMPOSIÇÃO DAS MESAS COLETORAS

*Passos*  
Débora Caroline Batista Passos  
1º RTD RJ  
Escritora Al. Unidade

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS  
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA  
REGISTRO / AVERBAÇÃO  
44086- - - -  
13/11/19-

### Artigo 74º

As mesas coletoras funcionarão sob a exclusiva responsabilidade dos mesários, correspondendo um a cada chapa inscrita no pleito.

**Parágrafo Primeiro.** Os nomes dos mesários e dos respectivos suplentes deverão ser apresentados pelas chapas à comissão eleitoral, até 05 (cinco) dias antes do pleito.

**Parágrafo Segundo.** Poderão ser instaladas mesas coletoras, além da sede social, nas delegacias sindicais, sub-sedes, locais de trabalho, clubes, outros locais de concentração dos associados e mesas coletoras itinerantes, que percorrerão itinerário preestabelecido, sendo os roteiros e o número de mesas definidos pela Comissão Eleitoral.

### Artigo 75º

Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

**Parágrafo Primeiro.** Não comparecendo um membro da mesa, a chapa correspondente ao mesário ausente deverá indicar dentre os presentes um substituto, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos ou o mesário será indicado pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Segundo.** Não estando presentes representantes da chapa cujo membro da mesa não compareceu, o mesário será indicado imediatamente pela comissão eleitoral.

### Seção II

### COLETA DE VOTOS

### Artigo 76º

Somente poderão permanecer no recinto de votação os mesários, mais um fiscal por chapa e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

**Parágrafo Único.** Nenhuma pessoa estranha à mesa coletora, exceto o membro da Comissão Eleitoral, pode intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

### Artigo 77º

*Handwritten marks and signatures on the left margin.*

*Handwritten signatures and marks on the right margin.*

*Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.*

13/11/19

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS  
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA  
REGISTRO/AVERBAÇÃO  
44086----

Débora Caroline Batista Passos  
1º RT  
Escrevente Autorizada  
Salvador - Bahia

Os trabalhos eleitorais transcorrerão pelo período mínimo de oito dias e máximo de acordo com a decisão da Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Primeiro.** Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes na lista de votação.

**Parágrafo Segundo.** Ao término dos trabalhos de cada dia, os mesários, juntamente com os fiscais, deverão lacrar as urnas de maneira inviolável, possibilitando a assinatura dos presentes no lacre e lavrando a ata contendo o número dos votantes daquele dia.

### Artigo 78º

O eleitor analfabeto porá sua impressão digital na lista de votantes, assinando a seu rogo, um dos mesários.

### Artigo 79º

Os eleitores que tiverem seus votos impugnados ou cujos nomes não constam na lista de votação, votarão em separado assinando lista própria.

**Parágrafo Único.** O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- I- Os membros da mesa entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colando a sobrecarta;
- II- Os mesários deverão colocar na sobrecarta o nome e o motivo da votação em separado, para posterior decisão da mesa apuradora.
- III-

### Artigo 80º

São documentos válidos para a identificação do eleitor: documentos oficiais de identificação com fotografia, incluindo os crachás das empresas da base de representação do Sindicato, se o eleitor não estiver desempregado.

**Parágrafo Único.** Os mesários lavrarão ata, assinada por todos, registrando data e hora de início e encerramento, do total de votantes e de associados em condições de votar, conforme lista de votação, o número de votos em separado, bem como, resumidamente, todos os eventos ocorridos durante a votação, encaminhando estes documentos à mesa apuradora.

## Capítulo V

### DA SEÇÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DE VOTOS E RECURSOS

*[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]*

Débora Caroline Batista Passos  
1º RTM RJ  
Escritório de Trabalho  
Salvador-Bahia

## Seção I

### MESA APURADORA DE VOTOS

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS  
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA  
REGISTRO / AVERBAÇÃO  
44086----

13/11/19-

#### Artigo 81º

A seção eleitoral de apuração será instalada na Sede do Sindicato ou em local apropriado, definido pela Comissão Eleitoral, imediatamente após o encerramento das votações, sob a direção da Comissão Eleitoral, e tendo presente um membro indicado pela Central Sindical à qual o Sindicato estiver filiado.

**Parágrafo Único.** A mesa apuradora será composta de escrutinadores indicados em igual número pelas chapas concorrentes.

## Seção II

### APURAÇÃO

#### Artigo 82º

Na contagem das cédulas de cada urna, a Comissão Eleitoral verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

**Parágrafo Primeiro.** Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

**Parágrafo Segundo.** Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, registrando o número excedente de votos de cada urna eleitoral e, ao final da apuração, descontando-se, os votos em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

**Parágrafo Terceiro.** Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, as urnas onde foram constatado o excesso de votos serão anuladas.

**Parágrafo Quarto.** Somente terá acesso ao recinto de apuração e à mesa apuradora, a Comissão Eleitoral, um membro da Central Sindical referida no artigo anterior e um representante de cada chapa inscrita, sendo que, este procedimento será adotado em todas as mesas apuradoras.

#### Artigo 83º

No caso de eleições por urnas eletrônicas oficiais fornecidas exclusivamente pelos Tribunais Eleitorais, deverão ser aplicadas as seguintes regras:

35

13/11/19-

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS  
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA  
REGISTRO / AVERBAÇÃO  
44086----

1º Ofício  
Caroline Batista Passos  
Escritor(a) Autorizada  
Salvador - Bahia

**Parágrafo Primeiro.** Se o número de votos computados for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

**Parágrafo Segundo.** Se o total de votos computados for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, registrando o número excedente de votos de cada urna eleitoral e, ao final da apuração, descontando-se, os votos em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

**Parágrafo Terceiro.** Se o excesso de votos computados for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, as urnas onde foram constatado o excesso de votos serão anuladas.

### Artigo 84º

Finda a apuração, a Seção Eleitoral Apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver, na primeira votação, maioria simples de votos em relação total dos votos apurados, e fará lavratura de ata dos trabalhos eleitorais.

**Parágrafo Primeiro.** A ata mencionará obrigatoriamente:

- I- Dia e hora da abertura e encerramentos dos trabalhos;
- II- Local ou locais em que funcionaram as mesas apuradoras;
- III- Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, votos em separado em sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- IV- Número total de eleitores que votaram;
- V- Resultado geral da apuração;
- VI- Proclamação dos eleitos.

**Parágrafo Segundo.** A ata de apuração de votos será assinada pelos membros de cada mesa apuradora e a ata geral de apuração será assinada pela Comissão Eleitoral.

### Artigo 85º

Se o número de votos das urnas anuladas for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos, pela Seção Eleitoral, cabendo à Comissão Eleitoral, realizar novas eleições aos locais de votações correspondente as urnas anuladas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

### Artigo 86º

Em caso de empate entre as chapas mais votadas, somente estas participarão das novas eleições a serem realizadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, do conhecimento do resultado.

13/11/19-

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS  
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA  
REGISTRO / AVERBAÇÃO  
44086----

D.ora Caroline Roberto Pa  
Escritório Atividade R  
Salvador Bahia

### Artigo 87º

Objetivando assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda da mesa apuradora, até a proclamação final do resultado da eleição.

### Seção III

### DO QUORUM, DA VACÂNCIA e DA ADMINISTRAÇÃO

### Artigo 88º

A eleição do Sindicato só será válida se participarem da votação 33% (trinta e três por cento) mais 01 (um) dos associados aptos a votar.

**Parágrafo Primeiro.** Não tendo obtido quórum, a mesa apuradora, encerrará a eleição, inutilizará as cédulas e sobrecartas contendo os votos em separado, sem as abrir, notificando, em seguida à comissão eleitoral, para que esta promova nova eleição nos termos do edital.

**Parágrafo Segundo.** O segundo escrutínio dependerá, para a sua viabilidade, do comparecimento de mais de 25% (vinte e cinco por cento) dos eleitores, observadas para a sua realização as mesmas formalidades anteriores.

**Parágrafo Terceira.** Na ocorrência de realização de segundo escrutínio, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer às subseqüentes.

**Parágrafo Quarto.** Só poderão participar da eleição em segunda convocação os eleitores que se encontravam em condições de exercer o voto na primeira votação.

### Artigo 89º

Não sendo atingido o quórum no último escrutínio, a Diretoria do Sindicato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, convocará Assembleia Geral que declarará a vacância da administração a partir do término do mandato dos membros em exercício e elegerá uma junta governativa para o Sindicato, realizando-se nova eleição no prazo máximo de 06 (seis) meses.

### Seção IV

### DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

### Artigo 90º

Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

Handwritten signatures and initials on the left margin.

Handwritten signatures and initials on the right margin.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

13/11/19

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS  
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA  
- REGISTRO / AVERBAÇÃO  
44086----

1º RTD PJ  
Caroline Batista Passos  
Escrevente Autônoma  
Salvador - Bahia

I - Que foi realizada em dia e local diversos dos designados no Edital de Convocação, ou encerrada a coleta de votos, antes da hora determinada, sem que haja votado, todos os eleitores constantes da folha de votação.

II - Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto.

III - Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Estatuto.

IV - Ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

**Parágrafo Único.** A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma, a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

### Artigo 91º

Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e nem dela se aproveitará, o seu responsável.

### Artigo 92º

Anulada as eleições do Sindicato, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da decisão anulatório pela Comissão Eleitoral.

### Seção V

### DO MATERIAL ELEITORAL

### Artigo 93º

À Comissão Eleitoral cabe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, com todos os documentos e peças essenciais:

I - Edital publicado no Jornal de grande circulação e no boletim do Sindicato com o aviso resumido da Convocação da eleição;

II - Cópias dos requerimentos, dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;

III - Exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;

IV - Cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;

V - Relação dos sócios em condição de votar;

VI - Listas de votação;

12/11/19

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS  
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA  
REGISTRO / AVERBAÇÃO  
44086----

10 RTV D PJ  
Caroline Dattista Passos  
Escritora de Cartas  
Salvador - Bahia

- VII - Atas das Seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;
- VIII - Modelo da cédula única de votação;
- IX - Cópias das impugnações e dos recursos e respectivas defesas;
- X - Comunicação oficial das decisões tomadas pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Único** – Não sendo interpostos recursos, os documentos referentes ao processo eleitoral serão arquivados na Secretaria do Sindicato, podendo ser fornecidas cópias para qualquer associado, mediante requerimento.

## Seção VI

### DOS RECURSOS

#### Artigo 94º

O prazo para a interposição de recursos será de 05 (cinco) dias, contados da data da proclamação do resultado pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Primeiro.** Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais.

**Parágrafo Segundo.** O recurso e os documentos que o instruem deverão ser protocolados em três vias idênticas na Secretaria do Sindicato, devendo a primeira via ser entregue a Comissão Eleitoral para guardá-los com os demais documentos da eleição, a segunda via ao Recorrente como contra recibo e a terceira deverá ser entregue ao Recorrido, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, do seu recebimento quando começará o prazo de 10 (dez) dias para oferecer contrariedade ao recurso.

**Parágrafo Terceiro.** Findo os prazos estipulados no parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para tomar sua decisão.

#### Artigo 95º

O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.

**Parágrafo Único.** Caso o recurso seja sobre a inelegibilidade do candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes for inferior ao número mínimo previsto no artigo 62 deste Estatuto.

#### Artigo 96º

Os prazos previstos neste capítulo serão computados, excluindo-se da sua contagem o dia do começo e incluído o do vencimento, considerando prorrogado o prazo cujo vencimento cair em dia não útil.

TÍTULO IV  
GESTÃO FINANCEIRA 13/11/19-

CAPÍTULO I  
DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO

Artigo 97º

A previsão orçamentária anual será elaborada pelo Setor Financeiro, que encaminhará para votação no Plenário do Sistema Diretivo, que, em seguida, submeterá a previsão orçamentária à deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro.** Cada Setor citado no *caput* do Artigo 35 deverá apresentar em reunião de Diretoria Executiva, o seu plano de trabalho, com previsão de atividades e orçamento para ser analisado e incluído pelo Setor Financeiro nas previsões orçamentárias anuais.

**Parágrafo Segundo.** Anualmente deverá ser encerrado o balanço patrimonial, acompanhado das respectivas Demonstrações Contábeis e Financeiras da Entidade.

CAPÍTULO II  
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 98º

O Conselho Fiscal será eleito, por chapa inscrita com 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, em Assembleia Geral Ordinária, especialmente na época do Congresso Anual da Categoria, e terá mandato de 04 (quatro) anos.

**Parágrafo Primeiro.** O Conselho Fiscal terá sua posse imediatamente após a sua eleição.

**Parágrafo Segundo.** Na ocorrência de vacância de cargo titular, sem suplente para substituí-lo, será realizada eleição suplementar em Assembleia Geral Extraordinária, convocada com pauta única, destacando no Edital o respeito do prazo do mandato em curso, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a sua constatação, para eleger e recompor o Conselho Fiscal com 06 (seis) membros, e no mesmo ato deliberar dentre todos, quem são os titulares e suplentes.

**Parágrafo Terceiro.** Competirá ao Conselho Fiscal fiscalizar a gestão financeira da entidade.

**Parágrafo Quarto.** Após a apresentação das contas, pela Direção do Sindicato, o Conselho fiscal terá prazo máximo de 10 (dez) dias para solicitar documentos, ou qualquer diligencia, e 30 (trinta) dias para apresentar parecer.

**Parágrafo Quinto.** A Direção do Sindicato deverá no primeiro semestre de cada ano civil convocar Assembleia para deliberar sobre as contas da entidade e o

parecer do Conselho Fiscal, no prazo mínimo de 10 (dez) dias e máximo de 30 (trinta) dias, após o prazo previsto no parágrafo anterior.

Débora Caroline Batista Passos  
1º R.T. 2019  
Escritor(a) de Matrícula  
SP/11/19-13

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS  
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA  
REGISTRO / AVERBAÇÃO  
44086- - - -  
13/11/19-

### CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

#### Artigo 99º

O patrimônio deste Sindicato é constituído pelos bens móveis e imóveis, mensalidades sindicais e outras formas de arrecadações, das quotas de solidariedade sindical ou contribuição negocial, estabelecidas em assembleia geral extraordinária nos termos do art. 513 “e” da CLT, e outros haveres que a entidade possua ou venha a possuir.

#### Artigo 100º

Dissolvendo-se a entidade, o seu patrimônio será revertido para entidades congêneres registradas no M.T.E. (Ministério do Trabalho e Emprego) ou órgão que o substitua e filiadas à CUT (Central Única dos Trabalhadores), ou será revertido para instituições municipal, estadual, ou federal de fins idênticos ou semelhantes.

### CAPÍTULO IV FONTES DE RECURSOS

#### Artigo 101º

Constituirão fontes de recursos para a manutenção do Sindicato:

- I - As contribuições financeiras de seus associados, previstas no art. 5º, III;
- II - Contribuição sindical, contribuição negocial e contribuição confederativa;
- III - Doações, espólio e seção de patrimônio de entidades congêneres;
- IV - Quaisquer formas de proventos e rendas que vier a adquirir;
- V - Demais fontes de captação de recursos estabelecidas pela Assembleia Geral ou Congresso da Categoria.

### CAPÍTULO V

#### TÍTULO V

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

*[Handwritten signatures and initials in blue ink on the left margin]*

*[Large handwritten signature in blue ink on the right margin]*

*[Handwritten signature in blue ink on the right margin]*

*[Large handwritten signature in blue ink on the right margin]*

*[Multiple handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page]*

**Parágrafo Único.** As normas e procedimentos complementares ou não previstos no presente Estatuto poderão ser regulamentados no Regimento Interno do Sindicato.

## TÍTULO V

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Artigo 102

Este Estatuto poderá ser alterado pela Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, ou pelo Congresso da Categoria, devendo constar no seu edital de convocação, a previsão de alteração estatutária, cabendo ao seu Regimento Interno definir quórum necessário para sua aprovação.

**Parágrafo Único.** As normas e procedimentos complementares ou não previstos no presente Estatuto poderão ser regulamentados no Regimento Interno do Sindicato.

##### Artigo 103

Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**Parágrafo Único.** O presente Estatuto estará disponibilizado para consulta no Sítio Eletrônico do Sindipetro-Bahia e será impresso e disponibilizado aos associados na Secretaria da Entidade.

##### Artigo 104

O Sindicato tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado.

**Parágrafo Único** O presente estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação.

#### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

O prazo de duração do mandato da diretoria e conselho fiscal, alterações na composição e número dos diretores que compõe a Diretoria do Plenário do Sistema Diretivo e da Diretoria Executiva da Entidade, só entrarão em vigor à partir das eleições seguintes a esta alteração estatutária.

#### DIRETORIA DO SINDICATO

  
Adson Conceição de Brito Silva  
CPF.716.635.845-91

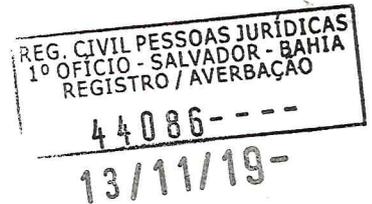
  
André Luís Araújo Santana  
CPF.915.733.435-87

  
Christiane B. Petersen da Silva  
CPF.506.508.235-91

  
Gilberto Santos Silva  
CPF: 061.589.355-49

  
Atila de Souza Barbosa  
CPF.918.044.695-72

  
Leonardo de Souza Urpia  
CPF.826.794.285-87



13/11/19-

44086- - - -

  
Elizabete Sacramento

CPF. 793.101.415-49

  
Gilson da Cunha Sampaio

CPF.069.210.865-34

  
Jailton Barbosa Matos Andrade

CPF.955.841.375-53

  
Jairo Batista Silva Santos

CPF.931.365.605-15

  
Jorge Augusto Portela Braga

CPF.023.152.605-90

  
Lucas Costa Dutra de Almeida

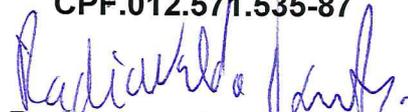
CPF.918.996.995-20

  
Marise Costa Sansão

CPF.064.419.985-72

  
Francisco Ramos da Rocha

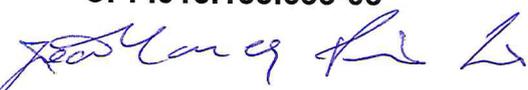
CPF.012.571.535-87

  
Radiovaldo Costa Santos

CPF.394.664.005-87

  
Jáilza Barbosa dos Santos

CPF.013.133.655-05

  
João Marcos Pereira da Silva

CPF.133.607.295-04

  
Jorge Mota dos Santos

CPF.197.402.635-34

  
Luciomar Vita Machado

CPF.367.367.675-04

  
Agnaldo dos Anjos Santos

CPF.332.493.935-68

  
ADVOGADO DO SINDICATO  
CLERISTON PITON BULHÕES  
OAB/Ba 17.034